Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.196, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - Dispõe sobre o Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2023/2024, no âmbito do Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se prover um sistema de proteção à população, ao meio ambiente e aos bens públicos e particulares, no caso de desastres naturais, emergências e calamidades públicas; considerando a necessidade de implantação de um programa de atendimento emergencial em consequência às intensas precipitações pluviométricas e demais eventos climáticos que possam ocorrer no período; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 17.640/2023, Decreta: Art. 1º Fica criado o Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2023/2024, para o período compreendido entre 15 de novembro de 2023 e 15 de abril de 2024. § 1º No período de que trata o caput deste artigo, o município ficará em observação permanente devido aos altos índices pluviométricos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC. § 2º O período previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado se as condições climáticas adversas assim exigirem. Art. 2º O Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2023/2024 visa a preservação da qualidade de vida dos munícipes e tem por objetivo: I - implantar um conjunto de ações de prevenção, resposta e recuperação entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta; II - promover o atendimento às ocorrências em caso de emergências, como alagamentos, inundações, enchentes, deslizamentos, rachaduras em imóveis, problemas no trânsito, entre outros; III - manter em estado de alerta as áreas envolvidas para atendimento emergencial; IV - remover temporariamente vítimas de enchente e deslizamento; V - prescrever procedimentos suscetíveis visando evitar ou reduzir a perda de vidas humanas e bens materiais de toda a população que habita em áreas de risco. Art. 3º O Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2023/2024 será operado segundo critérios técnicos, colhidos por monitoramento de dados pluviométricos, por previsão meteorológica e por observação em campo, de evidências de encostas ou de extravasamento de águas pluviais. Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André que será coordenado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, através do Departamento de Proteção e Defesa Civil, e será constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de órgãos da Administração Direta e Indireta, na seguinte conformidade: I - Chefia de Gabinete; II - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários; III - Núcleo de Inovação Social; IV - Secretaria de Educação; V - Secretaria de Segurança Cidadã; VI - Secretaria de Mobilidade Urbana; VII - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; VIII - Secretaria de Assistência Social; IX - Secretaria de Cultura; X - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; XI - Secretaria de Saúde; XII - Secretaria de Meio Ambiente; XIII - Secretaria de Comunicação; XIV - Secretaria de Assuntos Jurídicos; XV - Secretaria de Gestão Financeira; XVI - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; XVII - Secretaria de Inovação e Administração; XVIII - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos; XIX - Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento; XX - Secretaria da Pessoa com Deficiência; XXI - Secretaria de Ações Governamentais; XXII - Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer; XXIII - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; XXIV - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. Parágrafo único. Os membros do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos. Art. 5º Ficam criadas as seguintes estruturas operacionais e técnicas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André: I - o Grupo de Coordenação Técnica, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Núcleo de Inovação Social; b) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos; c) Secretaria de Mobilidade Urbana; d) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; e) Secretaria de Assistência Social; f) Secretaria de Saúde; g) Secretaria de Meio Ambiente; h) Secretaria de Comunicação; i) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. II - o Grupo de Monitoramento Preventivo, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; b) Secretaria de Saúde; c) Secretaria de Meio Ambiente; d) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos; e) Secretaria de Assistência Social; f) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. III - o Grupo de Atendimento Emergencial, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos; b) Secretaria de Mobilidade Urbana; c) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; d) Secretaria de Saúde; e) Secretaria de Assistência Social; f) Secretaria de Meio Ambiente; g) Secretaria de Segurança Cidadã; h) Secretaria de Comunicação; i) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. IV - o Grupo de Assistência Humanitária, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Núcleo de Inovação Social; b) Secretaria de Educação; c) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; d) Secretaria de Assistência Social; e) Secretaria de Cultura; f) Secretaria de Segurança Cidadã; g) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; h) Secretaria de Saúde; i) Secretaria de Meio Ambiente; j) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos; k) Secretaria da Pessoa com Deficiência; l) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA; m) Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA. V - o Grupo de Ações Recuperativas, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta: a) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos; b) Secretaria de Mobilidade Urbana; c) Secretaria de Meio Ambiente; d) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André: I - reunir, organizar e disponibilizar as informações sobre a situação do município, no que se refere ao Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2023/2024, dentro das atribuições de cada órgão envolvido; II - manter o Prefeito permanentemente informado; III - prover os demais grupos de infraestrutura e recursos necessários para implementação e garantia da plena operação do POCV 2023/2024; IV - buscar, quando necessário, recursos e apoio técnico junto aos governos do Estado e da União; V - indicar ao Prefeito a necessidade de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública. § 1º A convocação e a presidência das reuniões serão feitas pelo Coordenador do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André; § 2º Compete ao Coordenador do Comitê, com auxílio da Secretaria de Comunicação, fornecer informações oficiais à imprensa. Art. 7º Compete ao Grupo de Coordenação Técnica: I - coordenar e participar das vistorias preventivas e das atividades de informação pública e mobilização social; II - avaliar a necessidade, autorizar e garantir suporte para eventuais remoções preventivas ou em função de acidentes; III - organizar todas as informações referentes à operação e as repassar ao Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André; IV - indicar e monitorar a execução de todas as providências necessárias; V - estabelecer contatos e parcerias necessárias com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, com o Corpo de Bombeiros, com a Polícia Militar e com o Plano de Auxílio Mútuo - PAM, que poderão se incorporar à coordenação; VI - solicitar apoio à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC para envio de equipes de especialistas em caso de necessidade de suporte técnico; VII - decidir a deflagração de eventuais estados de atenção, alerta ou alerta máximo; VIII - participar de reuniões comunitárias. Art. 8º Compete ao Grupo de Monitoramento Preventivo: I - monitorar permanentemente os índices pluvio-fluviométricos e as previsões meteorológicas, de acordo com os procedimentos adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC; II - emitir alertas prévios sobre condições meteorológicas; III - realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do Grupo de Coordenação Técnica, buscando localizar em campo indicadores de instabilidade e possibilidade de alagamento e inundação; IV - organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores destas áreas, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da operação; Art. 9º Compete ao Grupo de Atendimento Emergencial: I - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes; II - mobilizar máquinas, equipamentos, mão de obra e serviços para atendimento às emergências; III - encaminhar casos de remoção para o Grupo de Assistência Humanitária; IV - encaminhar os casos para ações de atendimento do Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e ENEL; V - sinalizar as vias e orientar o trânsito em caso de acidentes que afetem as vias. Art. 10. Compete ao Grupo de Assistência Humanitária: I - preparar locais adequados para servir de refúgio e abrigo; II - administrar as remoções temporárias ou definitivas apontadas pelo Grupo de Coordenação Técnica, de famílias em risco e de seus bens; III - gerenciar os refúgios durante os episódios de chuva mais intensa garantindo a sua segurança, abastecimento e orientação aos usuários; IV - gerenciar os abrigos durante toda a operação, garantindo a sua segurança, abastecimento, informação e orientação aos cidadãos abrigados; V - manter atualizado estoque estratégico para assistência humanitária; VI - realizar cadastro de famílias vítimas de eventos adversos, fazendo a distribuição de gêneros de primeira necessidade; VII - manter e organizar arrecadações voluntárias; VIII - mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos estados de atenção, alerta e alerta máximo. Art. 11. Compete ao Grupo de Ações Recuperativas: I - garantir a manutenção preventiva e a recuperação imediata das áreas atingidas pelas inundações, em especial através de drenagem, retirada de resíduos sólidos, remoção de árvores instáveis, restabelecimento da iluminação pública e outras ações de forma a devolver às condições de uso das vias públicas ou das áreas particulares atingidas pelos eventos desastrosos naturais causados pela chuva; II - mobilizar máquinas, equipamentos e serviços para recuperação de vias e locais afetados por eventos adversos. Art. 12. Os integrantes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres de Santo André deverão indicar ao Departamento de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste decreto, o responsável pelo recebimento e divulgação das informações pertinentes ao Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2023/2024, devendo, ainda, disponibilizar: I - endereço eletrônico para recebimento diário de previsões e alertas meteorológicos; II - escala de equipe de plantão, semanal ou mensalmente, para acionamento do Departamento de Proteção e Defesa Civil; III - informações relacionadas aos equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas disponíveis para uso durante o POCV 2023/2024, através do preenchimento do formulário Mapa Força. Art. 13. O Poder Público Municipal deverá prover as equipes técnicas, operacionais e os grupos de apoio da necessária infraestrutura administrativo-financeira, garantindo-se, desta forma, a atuação permanente do Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2023/2024. Art. 14. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão disponibilizar máquinas, equipamentos, mão de obra e serviços para atendimentos emergenciais. Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de novembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Vitor Mazzeti Filho - Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 210, DE 13.11.2023 - GABINETE - Processo Administrativo nº 1.550/2005. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 15.176, de 23 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 15.883, de 13 de abril de 2009, e considerando a Resolução nº 18 - CMPU, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros da Comissão Eleitoral, para condução do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para vagas remanescentes do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, biênio 2024-2025: I - Representante do Governo Municipal: Reinaldo Alfredo Caetano Bascchera. II - Representante da Sociedade Civil: Raquel Fernandez Varela. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de novembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André - em exercício. Exonerar a pedido: A contar de 07 do corrente, Auxiliar Administrativo III - SE: Port. n.º 2059.11.2023 Aline Pelegrino Soglia; Port. n.º 2060.11.2023 Ellen Soares. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Dispensar a pedido: Port. n.º 2063.11.2023, a contar de 08 do corrente, Antonio Batista Moreira, Guarda Civil Municipal - SSC. Exonerar a pedido: Port. n.º 2064.11.2023, a contar de 08 do corrente, Raul Pereira Machado, Auxiliar Administrativo III - SE. Santo André, 13 de novembro de 2023 - Pedro Henrique Ruiz Seno, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

LEI Nº 10.722, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 14.709/2023 - Projeto de Lei nº 47/2023. Dispõe sobre normas específicas para concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto no inciso VIII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º Esta lei dispõe sobre normas específicas para os concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André para disciplinar sobre: I - a reserva de vagas para as pessoas negras e pardas, nos termos do disposto no art. 218-A, da Lei Orgânica do Município; II - a reserva de vagas para as pessoas com deficiência, nos termos do disposto no art. 304, da Lei Orgânica do Município; III - a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André. CAPÍTULO II - DAS RESERVAS DE VAGAS - Seção I - Da Reserva de Vagas às Pessoas Negras e Pardas - Art. 2º Ficam reservadas às pessoas negras e pardas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos promovidos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André. § 1º A reserva de vagas para candidatos negros e pardos será aplicada sempre que o número de vagas, por cargo, oferecidas no concurso público, for igual ou superior a 03 (três). § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros e pardos, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). § 3º A reserva de vagas a candidatos negros e pardos constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido. Art. 3º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Art. 4° Os candidatos negros e pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público. § 1º Os candidatos negros e pardos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. § 2º Em caso de desistência de candidato negro ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou pardo posteriormente classificado. § 3º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou pardos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. § 4º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros e pardos. Seção II - Da Reserva de Vagas às Pessoas com Deficiência - Art. 5º Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso público para o provimento de cargos efetivos e em processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André. Art. 6º Ficam reservadas às pessoas com deficiência os percentuais de cargos ou empregos públicos de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, às empresas públicas e às sociedades de economia mista do Município. Art. 7º Na hipótese de o quantitativo a que se referem os arts. 5º e 6º desta lei resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente. § 1º A reserva do percentual de vagas a que se referem os arts. 5º e 6º desta lei observará as seguintes disposições: I - Na hipótese de concurso público ou de processo seletivo o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência; II - O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro reserva. § 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no respectivo concurso público ou processo seletivo para contratação por tempo determinado. Art. 8º Ressalvadas as disposições previstas em regulamento próprio, a pessoa com deficiência participará de concurso público ou de processo seletivo para contratação por tempo determinado, em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito: I - ao conteúdo das provas; II - à avaliação e aos critérios de aprovação; III - ao horário e ao local de aplicação das provas; IV - à nota mínima exigida para os demais candidatos. Art. 9º Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis, de acordo com a análise da organizadora do certame. § 1º O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado na realização das provas deverá requerê-lo, no ato de inscrição no concurso público ou no processo seletivo, em prazo determinado em edital, e indicará as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas. § 2º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido em edital. § 3º As fases dos concursos públicos ou dos processos seletivos em que se fizerem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital. Art. 10. O resultado do concurso público ou do processo seletivo será publicado em lista única com a pontuação dos candidatos e a sua classificação, observada a reserva de vagas às pessoas com deficiência de que trata esta lei. § 1º A nomeação dos candidatos aprovados no concurso público ou no processo seletivo deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e da reserva para as pessoas com deficiência. § 2º A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará na sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado. § 3º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com deficiência aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. CAPÍTULO III - DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - Art. 11. São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santo André, os candidatos: I - que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; II - doadores de medula óssea, cadastrados em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser devidamente comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos previstos no edital do concurso. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 12. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir dos direitos previstos nesta lei estará sujeito: I - ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado; II - à exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo; III - à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após sua nomeação e posse. Art. 13. Os critérios de aplicação para a reserva de vagas e de concessão de isenção para o pagamento de taxa de inscrição, de que trata esta lei, serão detalhadamente previstos nos respectivos editais. Art. 14. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de novembro de 2023. Paulo Serra -Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários – Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Santo André – Res. nº 059/2023 - A Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº 119 de 14 de julho de 2023, responsável pelo processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, gestão 2024/2025, através da Resolução CMPI/SA nº 055/2023 – Edital de Chamamento, publicado em 06 de outubro de 2023 e sua alteração, após análise dos documentos entregues para inscrição dentro do período pré estabelecido, faz publicar as candidaturas deferidas em ordem alfabética: Art 1º - Candidaturas Deferidas:

Segmento	Inscritos
Entidades prestadoras de serviços que prestam atendimento a pessoas idosas	Associação Locomotiva João Ramalho
	Instituição Assistencial Nosso Lar
	Instituição Cidade dos Meninos “Maria Imaculada”
	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – 38ª Subseção Santo André
Associações de aposentados ou pensionistas	Associação Beneficente dos Aposentados da Petroquímica – ABAP
Usuários de serviços municipais	Adilson Paiola
	Ilda Maria César
	José João da Silva
	José Lourenço Pechtoll
	Rozineia Aparecida Nunes da Silva
	Vanilda Martins

Art. 2º - O candidato José Gomes Pereira, não cumpriu os requisitos de documentação para participar da eleição como “usuário dos serviços municipais”, conforme item 3.2.3 da Resolução CMPI nº 055/2023, tendo o registro da sua candidatura indeferido. Art. 3º - O Instituto Social Afro Brasileiro, não cumpriu os requisitos de documentação para participar da eleição como “Entidades prestadoras de serviços que prestam atendimento à pessoa idosa”, conforme item 3.2.1 da Resolução CMPI nº 055/2023, tendo o pedido de registro da candidatura indeferido. Art. 4º - O prazo para registro de impugnações é até o dia 17 de novembro de 2023, e deverá ser protocolado via email cmpi@santoandre.sp.gov.br, ou na sede do Conselho, situado na Rua Senador Fláquer, 351 – Centro, previamente agendado através do telefone 11.4433-4576, com as provas e fundamentos que embasem tal solicitação. Art. 5º - A(s) entidade (s) ou candidatos (as) que receber pedido de impugnação, serão notificadas e poderão apresentar sua defesa no dia 21 de novembro de 2023, via email cmpi@santoandre.sp.gov.br, ou na sede do Conselho, situado na Rua Senador Fláquer, 351 – Centro, previamente agendado através do telefone 11.4433-4576. Art. 6º - O local da votação será posteriormente informado através de publicação. Art 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Comissão Eleitoral - CMPI/SA

Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 06/09/2023 - JARI 2: 01 não providos por intempestividade (Art. 285 , § 5 - CTB): 0.002.165/23.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 04/10/2023 - JARI 2: 11 providos: 0.001.189/23, 0.002.153/23, 0.002.154/23, 0.002.155/23, 0.002.156/23, 0.002.157/23, 0.002.158/23, 0.002.163/23, 0.002.164/23, 0.002.431/23, 0.002.447/23 09 não providos: 0.001.475/23, 0.001.491/23, 0.001.673/23, 0.001.738/23, 0.001.877/23, 0.002.281/23, 0.002.386/23, 0.002.389/23, 0.002.448/23, 08 não providos por intempestividade (Art. 285 , § 5 - CTB): 0.001.182/23, 0.002.219/23, 0.002.249/23, 0.002.275/23, 0.002.317/23, 0.002.392/23, 0.002.433/23, 0.002.477/23.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 10/10/2023 - JARI 1: 05 providos: 0.000.940/23, 0.001.222/23, 0.001.437/23, 0.001.624/23, 0.001.855/23 e 16 não providos: 0.001.489/23, 0.001.592/23, 0.001.716/23, 0.001.725/23, 0.002.030/23, 0.002.214/23, 0.002.222/23, 0.002.224/23, 0.002.225/23, 0.002.280/23, 0.002.282/23, 0.002.318/23, 0.002.353/23, 0.002.387/23, 0.002.391/23, 0.002.395/23. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 11/10/2023 - JARI 2: 03 providos: 0.002.320/23, 0.002.390/23, 0.002.450/23, 02 não providos: 0.002.316/23, 0.002.421/23, 01 não providos por intempestividade (Art. 285 , § 5 - CTB): 0.002.297/23. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 17/10/2023 - JARI 1: 02 providos: 0.002.437/23, 0.002.449/23 e 07 não providos: 0.002.422/23, 0.002.424/23, 0.002.435/23, 0.002.452/23, 0.002.473/23, 0.002.478/23, 0.002.482/23. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 18/10/2023 - JARI 2: 07 providos: 0.001.020/23, 0.001.943/23, 0.002.485/23, 0.002.578/23, 0.002.579/23, 0.002.580/23, 0.002.581/23, 08 não providos: 0.001.279/23, 0.001.510/23, 0.001.511/23, 0.001.514/23, 0.001.607/23, 0.001.815/23, 0.001.856/23, 0.002.496/23, 03 não providos por intempestividade (Art. 285 , § 5 - CTB): 0.002.495/23, 0.002.518/23, 0.002.559/23.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 24/10/2023 - JARI 1: 03 providos: 0.002.484/23, 0.002.488/23, 0.002.514/23 e 13 não providos: 0.000.908/23, 0.001.154/23, 0.001.893/23, 0.001.914/23, 0.002.025/23, 0.002.525/23, 0.002.527/23, 0.002.532/23, 0.002.539/23, 0.002.541/23, 0.002.542/23, 0.002.543/23, 0.002.544/23.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 25/10/2023 - JARI 2: 04 providos: 0.001.615/23, 0.002.673/23, 0.002.674/23, 0.002.680/23, 11 não providos: 0.001.757/23, 0.001.845/23, 0.001.935/23, 0.001.987/23, 0.002.021/23, 0.002.032/23, 0.002.033/23, 0.002.545/23, 0.002.591/23, 0.002.599/23, 0.002.704/23, 07 não providos por intempestividade (Art. 285 , § 5 - CTB): 0.001.405/23, 0.002.604/23, 0.002.620/23, 0.002.653/23, 0.002.705/23, 0.002.726/23, 0.002.730/23.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 31/10/2023 - JARI 1: 07 providos: 0.001.683/23, 0.002.621/23, 0.002.622/23, 0.002.623/23, 0.002.624/23, 0.002.625/23, 0.002.656/23 e 17 não providos: 0.001.924/23, 0.002.010/23, 0.002.563/23, 0.002.564/23, 0.002.611/23, 0.002.612/23, 0.002.615/23, 0.002.652/23, 0.002.669/23, 0.002.670/23, 0.002.671/23, 0.002.672/23, 0.002.675/23, 0.002.682/23, 0.002.703/23, 0.002.707/23,0.002.708/23. - Prefeitura de Santo André, 13 de novembro de 2023. ROBERT RENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06. / Contrato 338/23-PJ - Processo 19.590/2022 - Contratada: Brasfilter Indústria e Comércio Ltda - Objeto: locação, instalação e manutenção de 32 (trinta e dois) Equipamentos Purificadores de Água para o Centro Hospitalar Municipal, localizado à Avenida João Ramalho, 326 - Santo André/SP - Valor Mensal: R$ 1.984,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 10/11/2023. / Contrato 363/23-PJ - Processo 19322/23 - Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda - Objeto: Execução de serviços de recuperação da malha viária e serviços correlatos, no Município de Santo André. - Valor Estimado: R$ 456.557,26 - Vigência: 21 dias a contar o recebimento da ordem de serviço - Assinatura: 13/11/2023. / Termo Aditivo 197/23 - Processo 18.390/2021 - Contratada: Nativas Indústria e Comércio de Sucos e Alimentos Ltda - 2º Termo Aditivo ao contrato nº 280/21-PJ para proceder a prorrogação contratual por mais 12 meses a partir de 03/11/23 bem como reajustar o valor contratual em 4,66%, passando o valor unitário para R$ 12,35 - Valor: R$ 518.700,00 - Assinatura: 01/11/2023.

PORTARIA N.º 047.11.2023- DGCM - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 10.037/17,Considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 9.847/2019 e da Instrução Normativa n.º 180/2020- PF resolve: REVOGAR, nos termos do Convênio com a Polícia Federal n.º 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo Particular do seguinte servidor do Quadro Técnico: 35.174-1
Roberto dos Santos - Diretor-Comandante - DGCM/SSC/PSA

DECRETO Nº 18.195, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023. Institui a política municipal de identificação de localidades por codificação, através do sistema de coordenadas geográficas, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando a possibilidade de utilização do sistema de coordenadas geográficas, para fins de localização e cadastro de imóveis que não tenham endereço formal; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 13.499/2023, Decreta: Art. 1° Fica instituída a política municipal de identificação de localidades por codificação, através do sistema de coordenadas geográficas, latitude e longitude, para fins de determinação da localização de imóveis. Parágrafo único. Compete ao Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos, da Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento, a implantação da política de identificação de localidades por codificação de que trata este decreto. Art. 2° A política municipal de identificação de localidades por codificação visa à atribuição de endereços digitais a munícipes residentes em áreas urbanas e na Macrozona de Proteção Ambiental, os quais não possuem endereço formal, através da integração da tecnologia de identificação ao sistema do governo, garantindo a oferta de serviços públicos aos munícipes, inclusive os de caráter emergencial. Art. 3° A política municipal de identificação de localidades por codificação tem os seguintes objetivos: I - incorporar nos cadastros de endereços de imóveis da Administração Pública Municipal o sistema de coordenadas geográficas, através da codificação, latitude e longitude, como forma de identificação; II - possibilitar ao munícipe residente em áreas urbanas e da Macrozona de Proteção Ambiental, que não possua endereço formal, a identificação nos cadastros públicos municipais; III - garantir a oferta de serviços públicos municipais em sua universalidade. Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão providenciar, em seus cadastros, campo de preenchimento específico para a inserção da codificação como forma de identificação, nos casos aplicáveis. Art. 4° Para a execução das ações de que trata este decreto a Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento poderá criar grupos de trabalho multidisciplinares e firmar parcerias com entes particulares ou outros órgãos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta. Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento poderá expedir normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste artigo. Art. 5° A utilização da identificação do imóvel pela identificação de localidades por codificação, através do sistema de coordenadas geográficas, latitude e longitude, no cadastro público, não implica, em nenhuma hipótese, no reconhecimento de sua regularidade urbanística, edilícia, de posse, propriedade, estabilidade estrutural ou geológica. Art. 6° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 13 de novembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete.

COMUNICADO A Secretaria de Cultura e Presidente do Fundo Municipal de Cultura, Simone Zárate, faz saber da deliberação tomada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura em reunião realizada no dia 08 de novembro de 2023 às 14:00 sobre os Pedidos de Recursos referentes ao resultado provisório dos inscritos nos Editais da Lei Paulo Gustavo. Atenção: Para os casos em que o resultado do recurso mudou o status do proponente para Suplente: aguarde o resultado final. Para os casos em que o resultado do recurso mudou o status do proponente para Pré-Selecionado: a entrega do conjunto documental deve ser feita, impreterivelmente nos dias 13 e 14 de novembro de 2023. Toda documentação solicitada deverá ser entregue impressa, de uma única vez. Entregas parciais e/ou incompletas não terão prorrogação de prazo e serão eliminadas na publicação do resultado final. O local da entrega da documentação é: Praça de Atendimento Ao Munícipe - Praça IV Centenário, 1 - Centro, Santo André, SP, Prédio do Poder Executivo, Térreo 1. Horário de segunda à sexta das 8h00 às 17h00 mediante agendamento prévio através do Portal de Serviços ou pela Central de Atendimento nos números 156 ou 0800-0191944. Os pedidos de vistas aos processos deverão ser realizados mediante agendamento prévio pelo e-mail leipaulogustavo@santoandre.sp.gov.br .O resultado dos pedidos de recursos estará no link: https://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/1769/ no item Resultado dos Recursos da Pré-Seleção. Santo André, 10 de novembro de 2023. Simone Zárate, Secretária de Cultura.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resultado da analise e julgamento do Chamamento Público 015/2023-SAS. Processo Administrativo 14.466/2023 - Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, ulteriormente formalizada por Termo de Colaboração, para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (SAICA). Apresentou proposta as seguintes organizações da sociedade civil: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social, ABASC - Associação Brasileira de Ação Social Cristã, Associação Cultural Educacional e Social Dynamite - ACESD e Lar Assistencial Mãos Pequenas. Após análise e julgamento realizado pela comissão de seleção, nomeada por meio da Portaria 028/2023-SAS, de 01 de novembro de 2023, considera-se classificada a proposta apresentada pela organização Lar Assistencial Mãos Pequenas. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente publicação para eventual interposição de recurso administrativo, conforme previsto no item 18.19. do Edital de Chamamento Público. Santo André, 08 de novembro de 2023. Comissão de Seleção.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resultado da analise e julgamento do Chamamento Público 012/2023-SAS. Processo Administrativo 14.470/2023 - Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, ulteriormente formalizada por Termo de Colaboração, para oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social para crianças e adolescentes. Apresentou proposta as seguintes organizações da sociedade civil: Instituto Cecilia Meireles, Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - Ficar de Bem e Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social. Após análise e julgamento realizado pela comissão de seleção, nomeada por meio da Portaria 028/2023-SAS, de 01 de novembro de 2023, considera-se classificada a proposta apresentada pela organização Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - Ficar de Bem. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente publicação para eventual interposição de recurso administrativo, conforme previsto no item 17.19. do Edital de Chamamento Público. Santo André, 08 de novembro de 2023. Comissão de Seleção.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resultado da analise e julgamento do Chamamento Público 014/2023-SAS. Processo Administrativo 14.467/2023 - Objeto: Seleção de Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, ulteriormente formalizada por Termo de Colaboração, para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência - Residência Inclusiva. Apresentou proposta as seguintes organizações da sociedade civil: ABASC - Associação Brasileira de Ação Social Cristã, Instituto Cecilia Meireles e Instituto Monsenhor José Benedito Antunes. Após análise e julgamento realizado pela comissão de seleção, nomeada por meio da Portaria 028/2023-SAS, de 01 de novembro de 2023, considera-se classificada a proposta apresentada pela organização Instituto Monsenhor José Benedito Antunes. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente publicação para eventual interposição de recurso administrativo, conforme previsto no item 18.19. do Edital de Chamamento Público. Santo André, 08 de novembro de 2023. Comissão de Seleção.

Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento Departamento de Controle Urbano Termo de Cassação À vista das informações contidas no Processo Eletrônico nº. 52071.2022, fica CASSADO o Alvará de Construção nº 1301.609082022 emitido em 09 de agosto de 2022 - Rua Baltazar Nunes - Jardim Bela Vista, de conformidade com o artigo 20, inciso II da Lei 8.065/2000. Santo André, 13 de novembro de 2023 - Vera Lucia F. L. Uchida - Diretora

Serviço Funerário de Santo André

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

O SFMSA torna público as contratações abaixo alistadas, com base na Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso II , e de acordo com o Comunicado SDG 31/2021 do TCE-SP:

DL nº 033/2023 - Processo nº 0132/2023 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de leitura diária e recortes de publicações, conforme segue, com envio diário via correio eletrônico, website ou outros meios das publicações que envolvam o Serviço Funerário do Município de Santo André, durante o período de 12 meses - Contratado: FERNANDA F PONTIN ME - CNPJ/MF nº 10.277.241/0001-36 - Valor Total = R$ 929,64 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.39.01 - Homologado em 27/10/2023.

DL nº 035/2023 - Processo nº 0136/2023 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 aspirador e soprador de folhas - Contratado: MRO LTDA - CNPJ/MF nº 46.851.562/0001-40 - Valor Total = R$ 1.653,52 - Dotação Orçamentária nº 4.4.9.0.52.34 - Homologado em 18/10/2023.

DL nº 036/2023 - Processo nº 0137/2023 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 fogão convencional - Contratado: AURORA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ/MF nº 50.921.426/0001-56 - Valor Total = R$ 699,00 - Dotação Orçamentária nº 4.4.9.0.52.12 - Homologado em 20/10/2023.

DL nº 037/2023 - Processo nº 0139/2023 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene, descartáveis e limpeza - Entrega Única - Uso Rotineiro - Contratado: POMPEL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS , HIGIENE E LIMPEZA LTDA - CNPJ/MF nº 47.894.045/0001-10 - Item 1 - Valor Total = R$ 463,20 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.30.21 e Itens 6, 10 a 15 - Valor Total = R$ 6.693,00 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.30.22; Contratado: LAJ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ME - CNPJ/MF nº 28.058.750/0001-33 - Itens 2 a 5 e 8 - Valor Total = R$ 1.015,74 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.30.22; Contratado: THHD COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF nº 50.076.064/0001-44 - Item 7 - Valor Total = R$ 93,00 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.30.22; Contratado: COMERCIAL TARGET DE EPI E EPC LTDA - CNPJ/MF nº 19.367.167/0001-13 - Item 9 - Valor Total = R$ 5.500,00 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.30.22 - Homologado em 18/07/2023.

Santo André, 14 de Novembro de 2023
Dorival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente do SFMSA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SFMSA comunica a quem possa interessar a adjudicação e homologação do resultado do Pregão Presencial nº 003/2023 - Processo nº 0128/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO SFMSA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA PELO PERÍODO DE 12 MESES - Empresa: SANDRE SERVICE AUTOMOTIVE LTDA EPP - CNPJ/MF sob o nº 21.579.082/0001-40 - Valor Total Estimado do Contrato para 2024 = R$ 30.499,00 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos e R$ 70.000,00 - Dotação Orçamentária nº 3.3.9.0.30.39 - Material para Manutenção de Veículos.

Santo André, 14 de novembro de 2023
Dorival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente do SFMSA

Digitally signed by DIARIO DO GRANDE ABC SA
Date: 2023.11.13 18:46:24 -03:00

SEMASA

COMUNICADO COMUGESAN

Comunicamos a realização da 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André (Biênio 2023-2024) no dia 21/11/2023, das 18h30min às 20h30min, com a seguinte pauta:

" Apresentação do Plano de Educação Ambiental e Comunicação do Parque do Pedroso - Etapa Diagnóstica;

" Deliberação sobre a Minuta de Lei Municipal que dispõe sobre os padrões de emissão e controle, procedimentos e penalidades de poluição sonora por fontes fixas e móveis na Macrozona Urbana e na Macrozona de Proteção Ambiental.

Local do encontro: Avenida José Caballero, 143 - Térreo (Auditório do SEMASA).

Santo André, 13 de novembro de 2023
Eriane Justo Luiz Savoia
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental
Secretária Executiva do Comugesan

Outros Editais

Comau do Brasil Automação e Serviços Industriais LTDA, torna público que requereu, à Secretaria do Verde e Meio Ambiente de Mauá, a Licença de Operação para atividades de Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramentas situado a Avenida Manoel Da Nóbrega, 196 - Galpão Industrial 17, conforme consta no Processo Administrativo nº 9104/2023.

Inst. de Previdência de Santo André

Portarias assinadas: Conceder, com base no artigo 65 da Lei Complementar 01/2021, pensão por morte a: Port. 303.10.2023 Maria Célia Moreno, na qualidade de companheira, dependente do segurado Juracy Pereira da Silva, falecido em 26/08/2023, conforme P.A. 954/2023; Port. 304.10.2023 Izabel Redero, na qualidade de ex-cônjuge, dependente do segurado Geraldo Alcasas Rodrigues, falecido em 01/09/2023, conforme P.A. 979/2023; Port. 305.10.2023 Josefa Atanazio de Morais Silva, na qualidade de cônjuge, dependente do segurado Antônio da Silva, falecido em 01/09/2023, conforme P.A. 971/2023. Santo André, 13 de novembro de 2023 - Fernando Buissa de Barros Gomes - Superintendente.

Editais Forenses

Edital De Citação - Prazo De 20 Dias. Processo Nº 1005546-16.2017.8.26.0554 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcio Bonetti, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da ação de Execução De Título Extrajudicial sob o nº 1005546-16.2017.8.26.0554, em que é Exequente Banco Volkswagen S/A, inscrito no CNPJ nº 59.109.165/0001-49, e Executadas Epc Transportes E Logística LTDA, inscrita no CNPJ nº10.583.179/0001-00 e Sebastião Cícero De Oliveira, inscrito no CPF nº 030.392.668-61, e, por encontrar-se O Executado Sebastião Cícero De Oliveira em local incerto e não sabido, tendo em vista as tentativas infrutíferas de localização do mesmo, com o esgotamento de todos os meios à disposição da justiça, não sendo possível citá-lo, é expedido o presente Edital De Citação, para que o Executado Sebastião Cícero De Oliveira, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R$ 241.805,36 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e seis centavos), atualizada até 30.06.20 (fls. 238), devendo ser acrescida de juros e correção monetária nos termos do contrato até a data do efetivo pagamento, bem como das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em10% (dez por cento), os quais serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento dentro do prazo legal. O Executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de Embargos, no prazo de 15 dias, oportunidade em que deverá justificar as provas que pretende produzir, bem como declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida (art. 917, § 3º, CPC). Em caso de revelia, será nomeado ao citando curador especial, conforme art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 10 de agosto de 2023. K-14e15/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Processo Digital nº: **1034353-40.2022.8.26.0564.** Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários.** Requerente: **BANCO BRADESCO S.A.** Requerido: **Alexandre Zampieri. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1034353-40.2022.8.26.0564.** O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr. Gustavo Dall'Olio, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **Alexandre Zampieri (CPF: 321.029.268-00),** que **Banco Bradesco S/A,** lhe ajuizou a ação de Cobrança, de Procedimento Comum, objetivando a quantia de R$ 65.956,78 (10/22), referente a Utilização de Empréstimo de Conta Corrente – Contrato nº 1.006.917. Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, ofereça resposta, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital afixado e publicado na formada lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 06 de novembro de 2023.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Processo Digital nº: **0012662-80.2023.8.26.0554**. Classe: Assunto: Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços. Exequente: Fundação Cásper Líbero. Executado: Dafinny Logrado Costa. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 0012662-80.2023.8.26.0554. A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André-SP, Dra. MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS TOYAMA STEINER, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a DAFINNY LOGRADO COSTA, CPF 41654653802, que a ação de Cobrança, de Procedimento Comum, ajuizada por Fundação Casper Líbero, foi julgada procedente, condenando-a ao pagamento da quantia de R$ 72.003,17 (agosto de 2023). Estando a executada em lugar ignorado, foi deferida a intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 30 dias supra, efetue o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10%, pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 16 de outubro de 2023.

imóveis

Leilões

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Presencial e Online

DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP n° 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis – 01244-010 – São Paulo/SP, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário ***ITAÚ UNIBANCO S/A***, inscrito no CNPJ sob n° 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n°100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular nº 10169036101, firmado em 18/11/2021, no qual figuram como Fiduciantes ***RODOLFO HENRIQUE BAPTISTÃO,*** brasileiro, analista de projeto, portador do RG nº 32.682.505-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 357.890.958-01, e sua mulher ***DANIELA PANISSA BAPTISTÃO,*** brasileira, analista financeira, portadora do RG nº 41.420.799-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 330.131.688-38, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes em São Paulo/SP, levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **Presencial e On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, no **dia 07/12/2023, às 11:00 horas,** à Rua Minas Gerais, 316, Cj. 62, Higienópolis – 01244-010 – São Paulo/SP, em **PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO,** com lance mínimo igual ou superior a **R$ 429.851,38 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**, o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário, constituído por **Apartamento nº 04,** localizado no segundo pavimento, do "Residencial Araguaia 660", na parte dos fundos, situado na Rua Araguaia, n° 660, na "Vila Curuça", na cidade de Santo André/SP, possuindo uma área privativa de 77,51m2; área comum de divisão proporcional de 53,54m2 (área correspondente às escadarias de acesso, hall de circulação, área de circulação e de manobras, e 01 (uma) vaga de garagem); perfazendo uma área total construída de 131,05m2; correspondendo-lhe uma fração ideal no todo do terreno e nas demais coisas de uso comum do condomínio igual a 0,23269 ou 23,269% ou ainda 58,1725m2. O "Residencial Araguaia 660", foi construído sobre o terreno de 250,00m2, descrito na matricula n° 64.723, desta Serventia, na qual sob nº 03 foi registrada a Instituição de Condomínio. **Imóvel objeto da matrícula nº 66.234 do 2° Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP. Observação**: Imóvel Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **14/12/2023,** no mesmo horário e local, para realização do **SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 445.040,41 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quarenta reais e quatorze centavos).** Todos os horários estipulados neste edital, no *site* do leiloeiro **www.portalzuk.com.br** em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site **www.portalzuk.com.br**, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2º-B, do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/17, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício do direito de preferência, antes da arrematação do respectivo imóvel, que pode ocorrer durante a realização do 1º /ou 2º leilão, com firma reconhecida, juntamente com documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. **A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil.** No caso do não cumprimento da obrigação assumida de pagamento da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, no prazo estabelecido, a critério do **VENDEDOR**, o segundo maior lance será considerado o vencedor, condicionado ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante. Caso haja arrematante quer em primeiro ou segundo leilão a escritura de venda e compra será lavrada nos termos da Cláusula 3.10. Correrão por conta do arrematante, todas as despesas relativas à transferência do imóvel arrematado, tais como, taxas, alvarás, certidões, ITBI - Imposto de transmissão de bens imóveis, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto n° 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 22.427 de 1° de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677 | PORTALZUK.com.br

LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Online

DORA PLAT, leiloeira oficial, inscrita na JUCESP n° 744, com escritório à Rua Minas Gerais, 316 – Cj 62 - Higienópolis, São Paulo/SP, autorizada pela Atual Credora Fiduciária ***TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S/A,*** inscrita no CNPJ sob nº 36.699.663/0001-93, com sede na cidade de São Paulo/SP, tendo como instituição custodiante ***OLIVEIRA TRUST DTVM S.A,*** inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91, com sede no Rio de Janeiro/RJ, detentora dos direitos do crédito objeto do Instrumento Particular de Financiamento com Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia, e Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário nº 10123800, série 2014, datados de 22/05/2014, sendo outrora credora a ***BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA,*** inscrita no CNPJ sob n° 62.237.367/0001-80, com sede na cidade de São Paulo/SP, na qual figura Fiduciante ***IRENE SCHMIDT,*** brasileira, solteira, maior, secretária bilingue de diretoria, portadora do RG nº 4.163.321-0-SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 468.677.838-72, residente e domiciliada em São Caetano do Sul/SP, já qualificados no citado Instrumento, promoverá a venda em 1º ou 2º leilão fiduciário, de modo somente ***On-line***, dos imóveis abaixo descritos, nas datas, hora e local infracitados, na forma da lei 9.514/97. **1. Local da realização dos leilões:** Os leilões serão realizados exclusivamente pela Internet, através do site ***www.portalzuk.com.br***. **2. Descrição dos imóveis: 1) A unidade autônoma** designada Apartamento nº 73, localizado no 7º andar do Condomínio Edifício Manaus, na Rua Conselheiro Lafaiette nº 747, São Caetano do Sul/SP, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária, com a área útil de 93,29m2, a área comum de 19,19m2, a área total construída de 112,48m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 2,665% no terreno e demais coisas de uso comum, confrontando-se pela frente com a rua Conselheiro Lafaiette; do lado direito com a parede divisória lateral direita do prédio; do lado esquerdo com o apartamento nº 72 e, nos fundos, com os elevadores e área de iluminação e ventilação. **Imóvel objeto da matrícula nº 9.186 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP. 2) A unidade autônoma** designada Box nº 22, localizado no subsolo do Condomínio Edifício Manaus, na Rua Conselheiro Lafaiette nº 747, São Caetano do Sul/SP, comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária, com a área útil de 15,66m2, a área comum de 12,68m2, a área total construída de 28,34m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,447% no terreno e demais coisas de uso comum, confrontando, pela frente com a área de manobras; do lado direito com o Box nº 21; do lado esquerdo com o box nº 23 e, nos fundos com a parede frontal da construção. **Imóvel objeto da matrícula nº 9.187 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP. Observação: (i)** Consta Ação Declaratória nº 1008925-24.2020.8.26.0565. **(ii)** Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 e parágrafo único da lei 9.514/97. **3. Datas e valores dos leilões: >1º Leilão: 23/11/2023**, às **11:30** h. Lance mínimo: R$ **923.995,57**. **>2º Leilão: 24/11/2023**, às **11:30** h. Lance mínimo: R$ **461.997,78**. **4. Condição de pagamento:** À vista, (mais a comissão de 5% ao leiloeiro). Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis no site: ***www.portalzuk.com.br***

PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677 | PORTALZUK.com.br